|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 04/2022** | **Data de abertura: 11/04/2022 às 14 h** |
| **Objeto** |
| Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo da contratação. |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 986.003,92 (novecentos e oitenta e seis mil e três reais e noventa e dois centavos).** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Contrato | Menor valor Global |
|  |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 10 do Edital |
| **Requisitos Específicos** |
| Ver Item 3.6 do Termo de Referência – Da qualificação e habilidades mínimas dos profissionais. |
| **Licitação Exclusiva ME/EPP?** | **Reserva Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 2 h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 06/04/2022 para o endereço licitacoe@cnmp.mp.br | Até 06/04/2022 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver Item 9.7 do Edital |

 **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 11/04/2022**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

 **O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro **Marciel Rubens da Silva** e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2021 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 11 de abril de 2022, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de** **pregão eletrônico**, para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo da contratação.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 05/2017, pelo Decreto no 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

##  **1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

##  **2 – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo da contratação**, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas Estimativas de Preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.
5. Declaração Resolução nº 177/2017 - CNMP - Anexo V

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

 4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

 4.7 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.9.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.9.5.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

 5.9.5.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, os salários de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho SINDRAD 2022**. com vigência no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

5.9.5.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.9.5.4. Taxa de administração;

5.9.5.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

5.13.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.13.3 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

##  **06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2022, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

##  **07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

7.1 **Até o dia 06/04/2022**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 06/04/2022**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

##  **08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um porcento).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

##  **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa, valores irrisórios ou erro material.

9.7 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade**  | **Jornada Diária** | **Unidade** | **Valor unitário**  | **Valor mensal**  | **Valor global**  |
| Supervisor técnico | 01 | 08 horas | Posto | 22.385,84 | 22.385,84 | 268.630,08 |
| Operador de mídia audiovisual | 04 | 06 horas | Posto | 13.395,08 | 53.580,32 | 642.963,84 |
| Operador de mídia audiovisual (eventual) | 1000 | Depende da demanda | Horas | 74,41 | - | 74.410,00 |
|  | **VALOR TOTAL R$** | **75.966,16** |  **986.003,92** |

9.8 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima dos limites previstos no item 9.7, na fase de *"Aceitação"*.

9.9 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

**9.10 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 – XII).**

9.11 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.15 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.20 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.22 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.23 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

9.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#  10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

 d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.6.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de **declaração**, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

**10.7 Qualificação Técnica:**

10.7.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os documentos constantes no item 13 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

**10.8 Documentação complementar:**

**10.8.1 Declaração de regularidade (anexo III do edital)**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

 10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

 10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

 10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

 10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

##  **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria CNMP-SG nº 378/2021 e nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto nº 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 18 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 Juntamente com a assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar a DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP, Anexo V do Edital.

13.7 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.8 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.9 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.10 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.11 O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com a Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

# – DA DOTAÇÃO

18.1 Os recursos da contratação estão consignados na proposta orçamentária para o exercício de 2022, PTRES 174664, ND 3.3.90.37-01.

##  **19– DO PAGAMENTO**

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

##  **20 – DA GARANTIA DE CONTRATO**

 20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

 20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

 20.3 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

 b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

 c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

 20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo.

 20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

 a) caso fortuito ou força maior;

 b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

 c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

 d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

 20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo oitavo.

 20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

 20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

 20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

##  **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O Licitante que não atender às exigências formais (não essenciais) poderá participar do certame, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário. Após, caso não atenda às exigências editalícias, o licitante poderá ser afastado.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: licitacoes@cnmp.mp.br.

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2022.

**MARCIEL RUBENS DA SILVA**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ANEXO I**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnico/administrativos profissionais a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio de equipe residente de operadores de mídia audiovisual e supervisor técnico, conforme as especificações constantes deste termo de referência.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. Necessidade do serviço
		1. Há necessidade de adequação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas de sonorização e de comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão broadcasting devido às alterações da forma de realização do serviço, impactado pelos efeitos da pandemia de COVID-19, que trouxe um novo modelo de trabalho e o uso cada vez mais intenso de tecnologias que possibilitam a realização do trabalho considerando esse novo cenário.
		2. Esse novo modelo encontra-se detalhado em relatório referente à análise do contrato CNMP 38/2019 (SEI 0537780). Em suma, pode-se destacar que, atualmente, as sessões plenárias, os eventos e reuniões contam com participantes presenciais e remotos, mediante a integração dos equipamentos audiovisuais disponíveis no CNMP e em números maiores aos previstos anteriormente no contrato CNMP nº 38/2019.
		3. Houve o implemento das novas atividades, que foram incorporadas à operação durante a realização dos eventos, em decorrência das alterações promovidas pelos novos modelos de trabalho trazidos pelas medidas de isolamento impostas para a contenção da COVID-19. Ademais, como a redefinição do modelo de trabalho e a adequação da estrutura e ferramentas de tecnologia realizadas no CNMP, a tendência é que essas atividades sejam incorporadas à rotina de eventos, mesmo em um cenário pós-pandemia;
		4. Assim, é necessário providenciar uma nova contratação que considere essa nova realidade e a demanda atual dos eventos realizados no CNMP, com o reforço da equipe residente (passando de 02 para 04 operadores), contemplando, também, um cargo de supervisor técnico, além da possibilidade de convocação de operadores eventuais para dar continuidade ao atendimento de todos os eventos, considerando, esse novo modo de realização de eventos (híbridos, em sua grande maioria).
		5. Ressalte-se que as dependências do CNMP estão passando por reformas para o aumento do número de ambientes destinados à realização de eventos. Conforme item 3.3 do presente documento, os ambientes em que serão realizados os serviços são os seguintes:
			1. Semienterrado: Ambientes Plenário, Auditório e Sala de Autoridades do Auditório
			2. Semienterrado: Sala de videoconferência, sala de reunião, estúdio de gravação e sala de autoridades do plenário.
			3. Térreo: uma sala de reunião.
			4. 1º Andar: uma sala de reunião.
			5. 2º Andar: três salas de reuniões.
			6. 3° Andar: uma sala de reuniões
		6. Considerando que tem se tornado corriqueira a realização, no mesmo dia, de vários eventos simultâneos e que há necessidade de dois operadores para o devido suporte em cada ambiente, percebe-se que é imprescindível o aumento do número de postos de trabalho, com implemento do cargo de supervisor técnico, mantendo-se, ainda, a possibilidade de contratação de serviço eventual para os dias com maior número de eventos que ocorram no mesmo período.
		7. Justifica-se a necessidade do cargo de supervisor técnico, em acréscimo ao já exposto, diante das especificidades dos serviços prestados, que não são rotineiros. Cada evento apresenta diferentes configurações e particularidades apresentadas pelos membros e servidores à frente da organização, muitas vezes, sendo necessário o agendamento de reuniões prévias e ensaios com os operadores para se entender a real dinâmica do evento e evitar erros, uma vez que muitas vezes há transmissão ao vivo, com participação de público externo presencial e virtualmente.
		8. Ademais, caberá ao supervisor técnico, que possui carga horária maior (08 horas) coordenar as equipes, alinhando as informações entre todos os envolvidos na operacionalização do evento, principalmente, em períodos críticos, como na mudança de escala dos operadores, que possuem apenas 06 horas de serviço diário.
		9. Também será de competência do supervisor técnico, a gestão de equipamentos móveis/avulsos, como teclados e mouses sem fio, dispositivos apontadores, projetores e telas, microfones sem fio, etc, conforme relacionados no item 3.3.10.5. - Subsistemas acessórios - deste Termo de Referência.
		10. Ressalte-se que o supervisor técnico acompanhará e controlará os serviços realizados pelos operadores e será o responsável pela interlocução e alinhamento junto à sua equipe e junto aos organizadores dos eventos, visando uniformizar as condutas e evitar, também, a caracterização de subordinação entre servidores e operadores de mídia audiovisual.
		11. Em que pese, a previsão seja de apenas quatro operadores residentes, esse número frequentemente é acrescido pela convocação de operadores eventuais, tendo em conta os eventos simultâneos em vários ambientes do órgão ou mesmo fora dele, a exemplo do que acontece no Congresso de Gestão do Ministério Público, promovido por este CNMP, quando se reúnem diversos membros e servidores de todo o país.
		12. Como visto, é vital para um bom planejamento, organização e execução dos serviços, a figura do supervisor técnico. Os serviços ora em análise estão intimamente ligados à atividade-fim deste Conselho e à imagem do órgão frente à sociedade. Desse modo, é plausível e necessário que haja uma única pessoa responsável para receber a demanda e repassar aos demais, evitando desencontro de informações, sobretudo em um quadro de crescente aumento do número de eventos, em que cada um possui suas especificidades próprias, conforme já explicitado.
		13. Não havendo essa figura do supervisor técnico nos eventos do CNMP, o risco de falhas aumentará significativamente, comprometendo a imagem do órgão.
		14. É imprescindível a referida contratação, pois não há cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público e, conforme exposto em relatório (SEI 0537780), sua falta causará prejuízo à Instituição. Ademais, considerando a grande demanda e a imprevisibilidade do serviço, que depende da agenda de eventos do órgão, há necessidade de contratação por posto de trabalho, com reforço do quadro atual e supervisor técnico, mantendo-se pessoal à disposição para atendimento a essas demandas.
		15. Os horários de serviço dos postos residentes devem ser fixados de acordo com a necessidade do órgão, considerando-se a agenda semanal de eventos. Desse modo, poderá haver distribuição do número de operadores de mídia audiovisual, em períodos distintos do dia, de acordo com a conveniência do CNMP, visando atender à demanda atual, desde que não se exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida.
	2. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação.
		1. Os serviços técnicos especificados são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento das atividades específicas do CNMP.
		2. Benefícios diretos:
			1. Acompanhamento técnico dos eventos realizados nos espaços do Conselho por profissionais especializados, proporcionando qualidade, transparência e eficiência nas atividades de sonorização, videoconferência e comunicação audiovisual como sessões plenárias, reuniões, palestras e demais eventos que ocorram nesses espaços.
		3. Benefícios indiretos:
			1. Por meio de seus benefícios diretos, esta contratação contribui indiretamente para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos fornecidos pelo CNMP.
	3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente.
		1. A contratação pretendida alinha-se ao Mapa Estratégico do CNMP 2018-2023, de acordo com os eixos Sociedade e Processos Internos. No eixo “Sociedade”, o alinhamento se dá por meio do objetivo estratégico “Promover a transparência ativa como instrumento de controle social”. Já em “Processos Internos”, o objeto desta contratação converge para o aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação do serviço público.
		2. Verifica-se, também, o alinhamento entre a contratação desejada e o Plano de Gestão 2021, instrumento de planejamento operacional da Casa, materializado pela Portaria CNMP-PRESI nº245, de 15 de dezembro de 2020. A contratação está prevista na Ação PG\_21\_ASCEV\_001 Empresa especializada em operação de equipamentos de áudio e vídeo.
	4. Agrupamento de itens

* + 1. A contratação, por menor valor global, de serviços terceirizados nas áreas de operação dos equipamentos e sistemas de sonorização, videoconferência e comunicação audiovisual do Conselho Nacional do Ministério Público, busca uma gestão eficiente do futuro contrato, de forma a centralizar as demandas e de eventuais necessidades de correção de falhas/problemas, tudo em um único contrato.
		2. Além disso, com esse planejamento, é possível promover benefícios à Administração Pública, como a economia de recursos humanos, de materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso a contratação se desse de forma segregada.
		3. Assim, a execução do serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os postos, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados para o CNMP.
		4. Natureza do serviço – se continuado ou não:
			1. Segundo a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serviços prestados de forma contínua são definidos a seguir:

(...) são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

* + - 1. Assim, por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme já citado no ITEM 2.1.14, sua falta causará prejuízo para a Instituição. Daí a necessidade de cláusula contratual prevendo a prorrogação de vigência do contrato com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Nº 8666/1993.
	1. Conexão entre a quantidade de itens solicitada e as necessidades comprovadas da administração
		1. De acordo com o Regimento Interno do CNMP, as sessões ordinárias devem acontecer em dias úteis, no mínimo duas vezes ao mês. Segundo o normativo, também podem ser realizadas sessões extraordinárias, convocadas, de ofício, pelo Presidente do Conselho.
		2. Além das sessões plenárias, há a realização de diversos eventos no perímetro interno do Conselho. Os principais eventos são previstos anualmente no Plano de Gestão (em 2021, o calendário de eventos está materializado na Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 15 de dezembro de 2020). Não obstante, podem ser agendados outros eventos no âmbito do CNMP em que seja necessária operação de equipamentos de áudio e vídeo, podendo, ainda, serem demandadas gravações de áudio e vídeo.
		3. De acordo com as demandas materializadas pelas ordens de serviço nº 10 a 18/2021, verifica-se que há a necessidade de mão de obra de 2ª a 6ª feira, em cinco postos de trabalho, sendo quatro operadores de mídia audiovisual e um Supervisor técnico.
		4. Ocorrem, ainda, reuniões no auditório onde sempre há necessidade de operadores de mídia audiovisual. Ademais, existem diversos outros ambientes para uso com sistemas audiovisuais no CNMP onde, eventualmente, há necessidade de operação de equipamentos de áudio e vídeo.
		5. Sobre a quantidade de postos de trabalho e remuneração, salienta-se que a necessidade de fixação salarial se fundamenta na manutenção da qualidade do serviço prestado e almeja selecionar profissionais com conhecimentos, habilidades e experiência adequados.
		6. A nomenclatura das funções está prevista de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF – SINRAD-DF.
		7. Os quantitativos foram elencados na tabela abaixo, os quais são fruto de estudos preliminares à elaboração deste termo conforme mencionado no item 2.1.2.

|  |  |
| --- | --- |
| **Posto de Trabalho** | **Quantidade Mensal** |
| Supervisor Técnico | 1 posto |
| Operador de mídia audiovisual | 04 postos |
| Operador de mídia audiovisual (eventual) | Mediante convocaçãoMínimo 01 (por demanda)Limite máximo 1.000 horas |

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A seguir, constam as especificações dos sistemas que deverão ser operados:

* 1. Da Discriminação dos Sistemas
		1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada;
		2. Sistema de Operação Audiovisual Móvel;
		3. Sistema de Comunicação Visual e
		4. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*.
	2. Características Básicas dos Sistemas
		1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada
			1. Destina-se ao suporte de sonorização, comunicação audiovisual, da operação de videoconferência e captação de imagens em padrão *broadcasting*, necessário ao cumprimento das atividades específicas do CNMP. Esse sistema abrange os seguintes ambientes: auditório, plenário, sala de reuniões do plenário, sala 307, estúdio de gravação e, eventualmente, outros ambientes que venham a ser equipados pelo CNMP para este fim, assim como podem também ser montadas estações volantes pelo CNMP para o atendimento de eventuais demandas excepcionais. Nestes ambientes os sons são captados (por microfones, conforme a dimensão física de cada ambiente), difundidos (por caixas acústicas) e distribuídos aos demais equipamentos instalados, ou não, em *rack* central, via sinal analógico e/ou digital, onde são monitorados em programas próprios, tratados, podendo ser gravados em gravadoras de vídeo, PCs ou notebooks e posteriormente em mídias CDs e DVDs, PenDrives, HDs Portáteis, etc, bem como transmitidos por meio de computadores com softwares apropriados ou com o uso de *encoder* de vídeo para streaming. No caso específico do Auditório, além dos recursos audiovisuais, o ambiente conta com sistema de iluminação automatizado requerendo ajustes nos níveis de iluminação dos diferentes setores conforme a dinâmica exigida em cada evento.
		2. Sistema de Operação Audiovisual Móvel
			1. Atendido mediante racks, destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas dos diversos setores do CNMP. Ele possui características operacionais semelhantes ao sistema anterior, com o acréscimo de locomoção, montagem, teste e desmontagem dos equipamentos.
		3. Sistema de Comunicação Audiovisual
			1. Característica única de projeção de vídeo em todos os ambientes internos e externos do CNMP acima descritos, utilizado basicamente na projeção de imagens oriundas de notebooks, computadores, DVDs ou TV, em treinamentos e capacitação de pessoal ou conforme demanda superior.
		4. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*
			1. Sistema padronizado destinado a capturar imagens, editar, gravar e transmitir on-line, via Intranet e/ou internet, no cumprimento das atividades inerentes aos objetivos do CNMP ou em treinamento de pessoal. Este tipo de sistema está presente no auditório, plenário, sala de reuniões do plenário, sala 307, estúdio de gravação e, eventualmente, outros ambientes que venham a ser equipados pelo CNMP para este fim;assim como podem também ser montadas estações volantes pelo CNMP para o atendimento de eventuais demandas excepcionais. O streaming de vídeo, a critério do CNMP, pode ser realizado por meio de serviços externos, mediante o uso de plataformas como YouTube, Twitch, Facebook, Vimeo, etc; bem com o uso de soluções internas, como o software*Wowza Streaming Engine*, que constitui serviço para transmissão e distribuição sob demanda de streaming de áudio e vídeo instalada em servidor virtualizado no DataCenter do CNMP.
	3. **Descrição da infraestrutura de áudio e vídeo**
		1. A Sede do CNMP fica situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte. O imóvel é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura.
			1. No semienterrado estão localizados os seguintes ambientes: Plenário, Auditório, Sala de Autoridades, Sala de Reunião e Estúdio de Gravação.
			2. Térreo e no 1º andar, ambos irão possuir uma sala de reunião equipada.
			3. O 2º andar já possui três salas de reuniões que serão equipadas: Presidência, Secretaria-Geral e Corregedoria.
			4. No 3º andar, com possibilidade de remanejamento para o pavimento Cobertura, existe a Sala de Conferências (atual sala 307).
			5. Todas as salas de reuniões mencionadas nos itens anteriores serão equipadas com equipamentos de videoconferência compostos por solução completa (all-in-one) e conexão tipo Plug and Play, não demandando operação, apenas eventual configuração, instrução e orientação aos usuários.
		2. Plantas ilustrativas dos ambientes (sujeito a alterações):
			1. Semienterrado: Ambientes Plenário, Auditório e Sala de Autoridades do Auditório
		3. Semienterrado: Sala de videoconferência, sala de reunião, estúdio de gravação e sala de autoridades do plenário.





* + 1. Térreo e 1º Andar: Salas de reuniões



* + 1. 2º Andar: Salas de Reuniões





* + 1. 3º Andar



* + 1. Nos ambientes mencionados, além das conexões físicas estabelecidas diretamente entre os equipamentos de áudio e vídeo presentes nas soluções, poderão ser utilizados também protocolos de comunicação via rede, como o DANTE (desenvolvido pela Audinate Corporation) e o NDI (Network Device Interface - desenvolvida pela Newtek).
		2. As salas de autoridade do plenário e do auditório, bem como outros ambientes estratégicos, poderão ser equipadas com soluções de videoconferência portáteis e volantes, compostas por sistema de áudio e vídeo portátil para videoconferência.
		3. A sala de conferências, atual sala 307, será equipada com equipamentos de áudio e vídeo, como câmeras PTZ junto ao forro, integração a um switcher de vídeo, controlador para as câmeras, sistema de áudio (alto falantes e microfones), mesa de som ou processador de áudio digital e amplificador de áudio, bem como gerenciamento da solução por meio de sistema automatizado para áudio e vídeo. Alternativamente, tanto para a sala de conferências quanto para o estúdio de gravação, a integração das câmeras poderá ocorrer via Interface de Dispositivo de Rede (NDI), em rede Ethernet, para comunicação direta com estações de trabalho de vídeo streaming HD, gravação e broadcasting. A solução de áudio, por sua vez, poderá ser integrada por meio do uso de protocolo DANTE, onde aplicável.
		4. O Plenário e o Auditório já se encontram aparelhados com os seguintes sistemas de áudio, vídeo e automação:
			1. Subsistema de vídeo: Composto por câmeras de vídeo, joystick de controle remoto das câmeras, matriz de áudio e vídeo, estação produtora de vídeo ao vivo (mesa de corte), receptor de apresentações em HD wireless, painéis de visualização (videowall), TVs, monitores de retorno e de cabine, gravadora de áudio e vídeo, *encoder* de vídeo para streaming, computadores para integração com sistema de videoconferência, gravação de backup e streaming de áudio e vídeo, possuindo as seguintes funcionalidades básicas:
				1. As câmeras de vídeo são controladas a partir de joystick na sala técnica, e memorizam posição e zoom;
				2. O subsistema é capaz de encaminhar diferentes fontes de vídeo para diferentes destinos simultaneamente, mediante ambiente integrado pelo sistema de automação;
				3. A mesa de corte e edição de vídeo é capaz de monitorar todas as entradas de vídeo, misturá-las e realizar transições suaves na saída;
				4. Existem estações para produção de vídeo, por meio de computadores específicos, para integrar o sistema de videoconferência aos ambientes audiovisuais e para realizar a transmissão e gravação, em tempo real, dos eventos.
				5. O subsistema possui dispositivo *encoder* de vídeo, que é capaz de gravar o vídeo proveniente da mesa de corte, bem como qualquer outro conteúdo multimídia proveniente de outras fontes, como computadores e dispositivos móveis através do receptor de apresentações em HD wireless, bem como é capaz de transmiti-lo via internet por streaming (Youtube ou Wowza).
			2. Subsistema de áudio: Composto pelo processador de áudio digital (Plenário) e mesa de som (Auditório), central de controle de microfones de mesa (Plenário), microfones de mesa, microfones de mão sem fio com sua central, amplificador de áudio, sonofletores, matriz de áudio e vídeo e gravador de áudio:
				1. Trata todos os sinais de áudio recebidos e os encaminha com alta qualidade para os diferentes destinos;
				2. Para o Plenário o sistema controla automaticamente os microfones, os quais são acionados por tecla de acionamento na base;
				3. Implementa mecanismos e recursos para evitar microfonia;
				4. Encaminha diferentes entradas de áudio para diferentes saídas simultaneamente, com controle de ganho para cada fonte e de volume independentemente para os conjuntos de sonofletores;
				5. Memoriza configurações e ajustes;
				6. É controlado através do sistema de automação pelos computadores ou tablets;
				7. Tanto o processador de áudio digital (Plenário), quanto à mesa de som (Auditório), gravam o áudio dos microfones, além de outras entradas desejadas, como, por exemplo, de computadores ligados ao sistema multimídia;
			3. O subsistema de automação, composto pela central de automação, seus periféricos e tablets realiza as seguintes funções:
				1. Comanda os subsistemas de áudio e de vídeo através de software personalizado, podendo ser operado via computador ou dispositivos móveis;
				2. É controlado via tablets, com layout personalizado para o ambiente e para as funções programadas;
				3. Inicializa os recursos de cada ambiente, possibilita a especificação de cenários adequados a cada evento, possibilita o acionamento ou desligamento dos dispositivos, como TVs, VideoWalls, Projetores e telas de projeção.
				4. No Auditório, possibilita o controle da intensidade de luz de forma independente para diferentes regiões já definidas.
				5. Possibilita expansão para fins de controle de cortinas, iluminação, climatização, que podem ser implementados no futuro;
			4. O Auditório também é equipado com subsistema de iluminação:
				1. O subsistema de iluminação é composto por luminárias com tecnologia LED dimerizáveis, que integradas aos módulos de automação e por sua vez à central de automação já existente, proporcionará a composição de diversas cenas (intensidade e escolha das luminárias a serem acesas de forma automatizada, priorizando o conforto visual e destaque a pessoas ou objetos no ambiente) possíveis de serem escolhidas a depender da utilização do Auditório.
			5. Subsistemas acessórios
				1. Além dos equipamentos de áudio, vídeo e automação que compõe a solução física e fixa de cada ambiente, há outros dispositivos, a serem disponibilizados pelo CNMP, que também deverão ser manuseados e gerenciados pelos operadores conforme a necessidade dos eventos:

Teclados e mouses sem fio;

Tablets;

Dispositivos apontadores: Controles remotos para apresentações sem fio;

Conexão de monitores ou telas extras;

Configurações e ajustes nos sistemas de iluminação complementares, como Softbox, Ring Light, Canhões de Luz, Luminárias diversas, etc;

Distribuidores de sinais de vídeo (tipo “splitter”) e comutadores (“Switch”);

Projetores e Telas de Projeção;

Pedestais, Suportes e Tripés diversos;

Réguas e extensões elétricas;

Webcam USB, fones de ouvido, microfones com ou sem fio e sistemas de som portáteis, incluindo mesa de som;

Sistemas de videoconferência (Tipo Plug & Play), com conexão direta em computadores;

Sistemas de colaboração via WiFi para receber conteúdo proveniente de dispositivos móveis, como celulares, tablets e notebooks por meio de conexão sem fio.

Placas de captura de vídeo (USB);

Interface de Áudio profissional (USB).

Dispositivos de armazenamento portátil, tipo HDs externos, Pendrives, Cartões de memória, Discos SSD, etc.

Cabos de áudio, vídeo, extensores de USB e de HDMI, conectores, adaptadores, conversores, entre outros.

* + - 1. Resumo das funcionalidades e recursos existentes nos ambientes do Plenário e Auditório:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela de Recursos** | **Plenário** | **Auditório** |
| Estações de produção de vídeo | Estações de trabalho, tipo desktop. Lenovo/Dell de alto desempenhoUtilizados para configuração/ajustes do sistema de áudio e vídeo, e streaming HD, gravação e broadcasting. |
| Microfones | Sistema de microfones sem fio e sistema de microfones para conferências e reuniões com microfones com fio, cabeamento CAT5, composto por microfone presidente e para delegados | Sistema de microfones sem fio e microfones dinâmicos com fio (cabeamento de áudio balanceado) |
| Sistema de som ambiente | Amplificadores e caixas de som e subwoofer distribuídos no ambiente conectado a amplificares de áudio instalado no rack da solução  |
| Controle iluminação | Não possui | Automação integrada via sistema Crestron reunindo em uma única solução para o ambiente os recursos de vídeo e iluminação. A infraestrutura de iluminação utiliza reatores digitais do tipo DALI (Digital Adressble Light Interface) com a programação da automação realizada no sistema de Crestron |
| Equipamentos de automação | Sistema Crestron AV3 e QSC – Q-SYS Core 110f (para áudio). Automação da solução de áudio realizada na plataforma da QSC. | Sistema Crestron CP3 para vídeo e iluminação, áudio operado diretamente pela Mesa de som - Mixer Digital Yamaha TF03  |
| Câmeras de vídeo (quantidade atual) | 6 (padrão 1080p, com suporte a NDI) | 4 (padrão 1080i) |
|  |
| Equipamento para gravação de áudio e vídeo | 2 (Encoder de vídeoMatrox e Gravadora de VídeoBlackmagicHyper Deck Studio Pro) | 1 (Encoder de vídeoMatrox) |  |
| Equipamento para gravação só de áudio | 1 (Processador de áudio digital) - QSC – Q-SYS Core 110f, Com suporte a DANTE , opção QSC-SYS Core 500i. | 1 (mesa de som) - Mixer Digital YAMAHA / TF03. Com suporte a DANTE |  |
| Equipamento específico para Transmissão (Youtube) | 1 (EncoderMatrox) | 1 (EncoderMatrox ) |  |
| Não é computador |  |
| Switcher de Vídeo | Para 6 Câmeras (SDI) | Para 6 Câmeras (SDI) |  |
| Lumantek EZ-PRO VS-10 | Lumantek EZ-PRO VS-10/ opção Sony Anycast AWS-750 |  |
| Mariz de Vídeo | 2 \* 8x8 ou 1 16x16 | 8 x 8 |  |
| Tablets (Ipads) para operação da Automação | 3 | 2 |  |
| Telas de projeção principais | 2 Video Wall | 2 telas de projeção laterais |  |
| + | + |  |
| 2 telas 60" | 1 tela grande central |  |
| Telas de retorno | 4 (Tvs de 40 a 42") | 2 (Tvs de 40") |  |
| Interface para a Imprensa | Distribui o áudio de entrada de linha para no mínimo 08 portas XLR no padrão saída mic |  |
| Receptor de apresentações em HD wireless | Central de colaboração CrestronAirMedia |  |
| Solução de transmissão e distribuição de streaming de áudio e vídeo  | Youtube e Wowza |  |

* 1. **Roteiro Básico de Atividades**
		1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada e Móvel
			1. Diariamente
				1. Operação do Sistema Localizado;
				2. Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.
			2. Semanalmente
				1. Inspeção e testes do funcionamento do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo (captação de imagens em padrão broadcasting), tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto.
				2. Em dias de eventos, em data e horário definidos antecipadamente, respeitando-se o prazo máximo de 24h, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.
			3. Mensalmente
				1. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
				2. Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.
		2. Sistema de Comunicação Audiovisual
			1. Diariamente
				1. Operação do sistema;
				2. Operar equipamentos para videoconferências;
				3. Quando móvel, montagem, teste, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos
			2. Semanalmente
				1. Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;
				2. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.
			3. Mensalmente
				1. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
				2. Emissão de relatório dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.
		3. Sistema de Captação de Imagens em Padrão broadcasting (uso eventual)
			1. Operação do sistema;
			2. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição;
			3. Inspeção e emissão de relatório para nortear a guarda e o uso futuro.
	2. **Detalhamento dos serviços profissionais**
		1. **Supervisor Técnico**
			1. Acompanhar, pessoalmente, a prestação de serviço dos operadores de mídia audiovisual.
			2. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela FISCALIZAÇÃO;
			3. Controlar o nível da qualidade técnica e operacional das tarefas executadas pelos outros profissionais;
			4. Coordenar e controlar as atividades técnicas desempenhadas pelos profissionais e estabelecer a interlocução e o alinhamento das atividades junto aos organizadores dos eventos;
			5. Elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados
			6. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos coordenando ações de manutenção preventiva e corretiva em conjunto com o técnico em manutenção eletrônica (profissional constante do contrato de manutenção da infraestrutura de áudio e vídeo do CNMP)

e trata de profissional do contrato de manutenção da infraestrutura de áudio e vídeo do CNMP.

* + - 1. Responsabilizar-se pela gestão de equipamentos móveis/avulsos, como teclados e mouses sem fio, dispositivos apontadores, projetores e telas, microfones sem fio, etc, conforme relacionados no item 3.3.10.5. - Subsistemas acessórios - deste Termo de Referência.
			2. Efetuar o controle das chaves do depósito, sala de áudio e vídeo e cabine de áudio e vídeo, bem como de outras dependências que sejam necessárias;
			3. Controlar a agenda de eventos em que seja necessária a presença da equipe de áudio e vídeo;
			4. Executar outras atividades correlatas
		1. **Operador de mídia audiovisual**
			1. Operar os sistemas de sonorização instalados no CNMP;
			2. Operar sistema de sonorização móvel com mesa analógica que poderá ser montado nos diversos espaços do CNMP e eventualmente em outros locais dentro do Distrito Federal;
			3. Operar sistemas de sonorização digital (sistema bydinamic com controle em PC múltiplo – áudio, telas, projetores multimídia e de vídeo);
			4. Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, Pend Drive, Fita, VHS, entre outros);
			5. Montar, testar e desmontar equipamentos de som móvel (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook);
			6. Trabalhar com softwares Expression Encoder 4, DavinciautoConect e Audacity;
			7. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos) e executar outras atividades correlatas;
			8. Em todas as atividades relacionadas acima, o operador de mídia audiovisual deverá demonstrar possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração, improvisação e ter acuidade auditiva.
			9. Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, switchers, projetores e outros similares durante os eventos;
			10. Captar imagens de câmeras fixas no teto por intermédio de switcher digital portátil da marca Sony AWS-G500 ou similar;
			11. Manusear controle de zoom por meio de joystick;
			12. Monitorar 5 (cinco) câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo;
			13. Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, Pend Drive, Fita, VHS, entre outros);
			14. Corrigir cores, brilho e contraste;
			15. Operar software de captação de imagens do equipamento acima descrito;
			16. Selecionar as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados;
			17. Monitorar áudio captado;
			18. Exportar imagens;
			19. Gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
			20. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
			21. Operar sistema de automação de iluminação nos eventos do Auditório.
			22. Formular diagnósticos para consertos especializados;
			23. Executar outras atividades correlatas
			24. Em todas as atividades relacionadas acima o operador de mídia audiovisual deverá possuir capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.
			25. Os operadores de mídia audiovisual deverão operar as câmeras giratórias, selecionar na mesa de transmissão ao vivo as imagens de serão gravadas e/ou transmitidas.
	1. **Da Qualificação e Habilidades Mínimas dos Profissionais**
		1. **Supervisor Técnico**
			1. Escolaridade: Ensino técnico ou superior em telecomunicações, produção de áudio e vídeo ou produção fonográfica, formado em instituição reconhecida pelo MEC.
			2. Ter, no mínimo, 12 (doze) meses exercendo atividades em alguma das áreas; supervisor técnico, operador de áudio ou operador de vídeo. Comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
				1. Justifica-se a necessidade da exigência do período de experiência em razão das particularidades e da dinâmica envolvida na execução das atividades sob responsabilidade do Supervisor Técnico, o qual prevê a gestão e a orientação da equipe no desenvolvimento dos trabalhos; proposição de soluções para os problemas técnicos operacionais, comuns neste tipo de operação; capacidade de liderança e organização dos eventos em conjunto com a equipe do CNMP; os quais correspondem a habilidades adquiridas mediante a experiência prática na execução de atividades dessa natureza, o qual complementa a formação escolar.
			3. Outros requisitos necessários:
				1. Facilidade de relacionamento;
				2. Capacidade de trabalho em equipe;
				3. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
				4. Domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook.
				5. Registro Profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) como Supervisor Técnico.
		2. **Operador de mídia audiovisual**
			1. Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
			2. Ter, no mínimo, 12 (doze) meses exercendo atividades na área de operador de mídia audiovisual, operador de áudio ou operador de vídeo, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
			3. Esclarece-se que são exigidos requisitos adequados de qualificação dos profissionais, para que o serviço seja prestado a contento. Por essa razão, o presente termo de referência específica que os profissionais a serem contratados possuam experiência nas atividades e operação dos sistemas referenciados nos itens 3.3 e 3.12.1, uma que vez os operadores de mídia audiovisual manipularão equipamentos essenciais à atividade finalística do CNMP, os quais são de alto valor aquisitivo.
			4. Domínio dos softwares Expression Encoder 4, Davinciauto Conect e Audacity, ou versão mais atual dos softwares.
			5. Operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);
			6. Operar sistemas de sonorização digital (sistema bydinamic com controle em PC múltiplo – áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);
			7. Experiência comprovada na área de operação de equipamentos de produção de áudio e/ou vídeo ao vivo;
			8. Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo.
			9. Captar imagens de câmeras fixas no teto;
			10. Manusear controle de zoom por meio de joystick;
			11. Monitorar 5 câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo para opção de corte seco ou suave;
			12. Monitorar áudio captado;
			13. Criar e inserir créditos;
			14. Exportar imagens;
			15. Corrigir cores, brilho e contraste;
			16. Congelar, inverter e/ou multiplicar imagens;
			17. Gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
			18. Operar software de captação de imagens;
			19. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
			20. Operar os softwares da central de automação Crestron - AV3;
			21. Montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);
			22. Trabalhar com softwares Expression Encoder 4, Davinciauto Conect e Audacity, ou versão mais atual.
			23. Trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0, ou versão mais atual dos softwares.
			24. Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);
			25. Operar sistema CrestronAirMediaPresentation;
			26. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
			27. Boa postura;
			28. Facilidade de relacionamento;
			29. Capacidade de trabalho em equipe;
			30. Operar softwares para vídeo conferência;
			31. Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.
			32. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
			33. Conhecimentos básicos de informática no ambiente Windows e aplicações Office;
			34. Conhecimentos sobre áudio analógico e digital;
			35. Registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) – como Operador de mídia audiovisual.
			36. **Operador de mídia audiovisual – Operador Eventual**
				1. Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
				2. Esclarece-se que são exigidos requisitos adequados de qualificação dos profissionais, para que o serviço seja prestado a contento. Por essa razão, o presente termo de referência especifica que os profissionais a serem contratados possuam experiência nas atividades e operação dos sistemas referenciados nos itens 3.3 e 3.12.1, uma que vez os técnicos manipularão equipamentos essenciais à atividade finalística do CNMP, os quais são de alto valor aquisitivo.
				3. Domínio dos softwares Expression Encoder 4, DavinciautoConect e Audacity, ou versão mais atual dos softwares.
				4. Operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);
				5. Operar sistemas de sonorização digital (sistema bydinamic com controle em PC múltiplo – áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);
				6. Operar os softwares da central de automação Crestron - AV3;
				7. Montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);
				8. Trabalhar com softwares Expression Encoder 4, DavinciautoConect e Audacity, ou versão mais atual.
				9. Trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0, ou versão mais atual dos softwares.
				10. Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);
				11. Operar sistema CrestronAirMediaPresentation;
				12. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
				13. Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo.
				14. Captar imagens de câmeras fixas no teto;
				15. Manusear controle de zoom por meio de joystick;
				16. Monitorar 5 câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo para opção de corte seco ou suave;
				17. Monitorar áudio captado;
				18. Criar e inserir créditos;
				19. Exportar imagens;
				20. Corrigir cores, brilho e contraste;
				21. Congelar, inverter e/ou multiplicar imagens;
				22. Gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
				23. Operar software de captação de imagens;
				24. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
				25. Operar os softwares da central de automação Crestron - AV3;
				26. Operar sistema CrestronAirMediaPresentation;
				27. Operar softwares para vídeo conferência;
				28. Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.
				29. Boa postura;
				30. Facilidade de relacionamento;
				31. Capacidade de trabalho em equipe;
				32. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
				33. Conhecimentos básicos de informática nos ambientes Windows e aplicações Office;
				34. Conhecimentos sobre áudio analógico e digital;
	2. **Da Equipe Técnica**
		1. Devido à quantidade de ambientes em que estão instalados sistema de sonorização e a crescente demanda de utilização desses espaços pelos diversos setores do CNMP para a realização de eventos e reuniões, serão necessários 4 (quatro) operadores de mídia audiovisual, sendo essesprofissionais residentes.
		2. Os Operadores de mídia audiovisual devem ser distribuídos no turno da manhã e tarde, uma vez que a maioria dos eventos ocorrem durante esses períodos, ficando as necessidades de serviço em outros períodos sob caráter eventual, contratados sob demanda.
		3. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará recursos humanos nas dependências do CONTRATANTE, nas categorias profissionais, quantidades e cargas horárias conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Profissionais** | **Quantidade** | **Jornada diária** | **Jornada semanal** |
| Supervisor técnico  | 01 | 8 (oito) horas | Segunda a sexta-feira, conforme descrito no item 3.7.7 |
| Operador de mídia audiovisual | 04 | 6 (seis) horas | Segunda a sexta-feira, conforme descrito no item 3.7.6 |
| Operador de mídia audiovisual (eventual) | 01 (no mínimo) | Depende da demanda | Depende da demanda  |

* + 1. Considerando-se a imprevisibilidade dos dias e horários da maioria dos eventos a serem atendidos, os horários de serviço dos postos residentes devem ser fixados de forma condizente com a necessidade do órgão, de acordo com a agenda semanal de eventos. Desse modo, poderá haver distribuição do número de profissionais, em períodos distintos do dia (parte iniciando expediente de manhã e parte à tarde, todos iniciando de manhã ou todos à tarde), de acordo com a conveniência do CNMP, visando atender à demanda atual, desde que não se exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida e obedeça-se à necessidade de descanso mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.
		2. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
		3. A jornada diária de trabalho do Operador de mídia audiovisual será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Como, em regra, não há prestação de serviços aos sábados, as seis horas do sábado poderão ser compensadas de acordo com a demanda do CNMP, e conforme convencionado entre o tomador de serviços, a contratada e os empregados.
		4. A jornada diária de trabalho do Supervisor Técnico será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Como, em regra, não há prestação de serviços aos sábados, as quatro horas do sábado poderão ser compensadas de acordo com a demanda do CNMP, e conforme convencionado entre o tomador de serviços, a contratada e os empregados.
		5. O profissional eventual, operador de mídia audiovisual, será solicitado por demanda para execução dos serviços, que poderão ser solicitados para qualquer horário.
		6. Os serviços dos profissionais eventuais serão convocados de acordo com a necessidade, considerando-se a agenda semanal de eventos. O limite anual de horas de serviços desses profissionais é a seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Profissionais Eventuais** | **Sob demanda** |
| Operador de mídia audiovisual (eventual) | 1.000 horas |

* + 1. O CONTRATANTE para solicitar a prestação de serviços dos profissionais eventuais deverá comunicar antecipadamente à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas.
	1. **Do Auxílio Vestuário Especial**
		1. A CONTRATADA fornecerá, aos empregados que por força de contrato tenham que utilizar-se de vestimentas especiais, a título de auxílio vestuário, os valores conforme previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do ano vigente, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF – SINRAD-DF, a cada 6 (seis) meses, respeitando a semestralidade, conforme a data de início do contrato.
		2. Os empregados da CONTRADA deverão apresentar-se ao CNMP trajando o vestuário especificado na tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Descrição do Uniforme**  |
| Ternos (calça e paletó) na cor preta ou cinza chumbo |
| Sapato social de cor preto ou marrom |
| Meias sociais na cor preta ou marrom |
| Cinto de cor preto ou marrom |
| Camisas tipo social com manga comprida, na cor branco  |
| Gravatas modelo social vertical |

* + 1. O profissional que gozar deste benefício deverá comparecer ao CNMP devidamente trajado no modelo descrito. Caso contrário, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de penalidades pela CONTRATANTE.
	1. **Do Acesso às Instalações de Operação**
		1. O acesso às instalações de operação de equipamentos será restrito à equipe de operação da contratada, servidores das áreas técnicas de engenharia, TI e Comunicação do CNMP, além dos fiscais e gestores do contrato.
1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. Em atenção ao art. 3º da Lei 8666/93, à Instrução Normativa 01/2010 SLTI, ao Decreto nº 7.746/2012 e aos guias práticos de licitações sustentáveis do STJ e do MPF, serão exigidos da contratada as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
	2. A contratada deverá, se for este o caso, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
	3. A empresa contratada deverá informar seus profissionais sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, observando a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
	4. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
	5. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
	6. A CONTRATADA ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;
	7. É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
	8. Deverão ser adotadas, pela contratada, as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Conselho Nacional do Ministério Público que versem sobre a matéria.
2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
	2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 5.1~~,~~ caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:
		1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
		3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
		4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
		5. A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do CNMP de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, sob pena de sofrer a penalidades previstas neste Termo de Referência.
3. **DA REPACTUAÇÃO**
	1. O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com a Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.
	2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
	3. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
	4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
	5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.
	6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (Artigo 57,§ 7º da IN n° 5, de 26 de maio de 2017).
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos da contratação estão consignados na proposta orçamentária para o exercício de 2021, PTRES 174664, ND 3.3.90.37, PI A\_ASCEV0100.
5. **DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços deverão ser prestados no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
	2. A execução do serviço deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, enviada por e-mail, contado a partir do seu recebimento.
	3. Os profissionais residentes ficarão à disposição do CNMP, conforme a jornada estabelecida no item 3.7.3 e atenderão às demandas informadas pelo gestor do contrato, de acordo com o calendário de eventos do Conselho.
6. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. São obrigações do CONTRATANTE:
		1. Expedir a Ordem de Serviço;
		2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
		3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
		4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
		5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
		6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
		7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CNMP quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução do serviço, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
		8. Providenciar ambientação dos prestadores de serviços, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do CONTRATANTE,
		9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos, respeitada a duração da jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;
		10. Solicitar à CONTRATADA, com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** os serviços dos profissionais eventuais: operador de mídia audiovisual;
		11. Comunicar à CONTRATADA, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado. Caso a CONTRATANTE comunique esse cancelamento em prazo inferior a duas horas de antecedência, pagará o equivalente a uma hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à CONTRATADA;
		12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
		13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
		14. Aplicar sanções, conforme previstas neste termo de referência;
		15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
		16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
		17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
	2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência.
	3. A CONTRATADA deve indicar, formalmente, seu preposto e relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio deste, junto aos gestores e fiscais do contrato e, preferencialmente, por escrito.
	4. Providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:
		1. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
		2. Relação de funcionários que realizarão os serviços, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial, horário de trabalho, RG, CPF e Registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).
		3. Indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA.
	5. Providenciar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, CTPS devidamente assinada dos empregados admitidos para execução dos serviços e exames médicos admissionais e Registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) desses empregados;
	6. Incentivo à continuidade - a empresa contratada ficará obrigada a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais.
	7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações dos gestores e fiscais do contrato.
	8. Orientar, regularmente, seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
	9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, caso a CONTRATANTE julgue ser necessário, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
	10. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
	11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
	12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
		1. Fica a CONTRATADA obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
	14. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
	15. A CONTRATADA deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre os seguintes documentos:
		1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
		2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
	16. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/CNMP/residência. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
	17. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
	18. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
	19. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e de FGTS com o objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;
	20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
	21. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
	22. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
	23. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
	24. Quanto aos empregados:
		1. Apresentar, sempre que a CONTRATADA solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
		2. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
		3. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA a qualquer tempo, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
		4. Efetuar a imediata reposição da mão de obra residente nas eventuais ausências no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação por parte do CONTRATANTE;
		5. Disponibilizar profissional eventual (operador de mídia audiovisual) para atender às demandas da CONTRATANTE, que poderão ser para qualquer período. A solicitação deverá ser feita pela CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
		6. Substituir de forma diligente e inquestionável, sempre que exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
		7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
		8. Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pela CONTRATANTE;
		9. Planejar a reposição de mão de obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;
		10. A contratada deve comunicar previamente ao CNMP quaisquer trocas de posto de trabalho, férias (no mínimo com 30 dias de antecedência) e prestadores dos serviços eventuais (no mínimo com 15 dias de antecedência).
		11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida mediante documentos comprobatórios, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
		12. Comprovar, sempre que solicitado, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
		13. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, Registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências do CONTRATANTE;
		14. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
		15. Manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;
		16. Zelar para que seus empregados se mantenham uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
		17. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.
		18. Não explorar trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
		19. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
		20. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras do MTE (NR's 1 a 35).
		21. A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
		22. A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços e, após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.
		23. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, número do CPF ou RG, matrícula, número do registro profissional e função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Se possível, poderá apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, mediante seguintes especificações: Cartão smartcardcontactless 1k, padrão MIFARE, ISO 1443-A.
	25. **Das obrigações trabalhistas da contratada**
		1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário ou por outro meio hábil, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (Terceirizada) do ano vigente, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF – SINRAD-DF;
			1. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados;
		2. Recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
		3. Fornecer, a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;
		4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional;
		5. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados;
		6. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
		7. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE
		8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
		9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
	26. Dos comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, FGTS, previdenciárias a serem entregues pela contratada
		1. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
		2. Cópia dos documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
		3. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos (atestado de saúde ocupacional), quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
		4. Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
		5. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
		6. Demonstrativos de cumprimento de todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas em Lei, quando solicitado;
		7. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas, até o segundo dia útil de cada mês, ao CONTRATANTE;
		8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011; Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União; Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
	27. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
	28. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
	29. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
	30. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
	31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
	32. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
	33. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
	34. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
	2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por valor global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, conforme descrições na planilha de custo da contratação;
	3. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária constante do Anexo considerou a última convenção coletiva firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF.
	4. A proposta deve seguir, preferencialmente, a planilha de custo da Auditoria Interna do Ministério Público da União, que pode ser encontrada no sítio eletrônico http://www.auditoria.mpu.mp.br/;
	5. A proposta deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, emitida pelo Sindicato da jurisdição da sede da licitante.
2. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA**
	1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento e que façam referência expressa à prestação de serviços profissionais da área audiovisual.
	2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
		1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
		2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
	3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
		1. Considera-se para fins de compatibilidade do campo de atuação do sindicato com os serviços do objeto deste Termo de Referência, serviços prestados à Administração Pública.
	4. A empresa deverá apresentar declaração indicando possuir pessoal técnico capacitado, adequado e suficiente para a realização dos serviços especificados neste Termo no edifício-sede do CNMP, além de declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das características do serviço a ser prestado.
	5. Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”
	6. O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverão ainda apresentar, no mínimo, as seguintes informações: datas de início e término dos serviços; especificação técnica do(s) serviço(s) realizado(s); quantitativos dos serviços; nome dos contratantes e pessoas jurídicas contratadas; endereço e dados completos da Contratante.
	7. Até 10 dias do início da prestação de serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar a documentação, de acordo com o item 3.6, que comprove que a empresa possui operadores capacitados para atender a demanda do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme este termo de referência.
3. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Portaria CNMP-SG nº 147, de 2017, serão designados gestores e fiscais de contrato, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
	3. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
	4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
	6. O gestor do contrato convocará reunião inicial com a participação do preposto da contratada e dos fiscais do contrato, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
	7. O gestor do contrato oficiará a contratada para correção de falhas e pendências assinaladas pelos fiscais do contrato, com indicação da cláusula descumprida e do prazo para sua resolução, que será de até 10 (dez) dias corridos.
	8. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato a relação dos prestadores de serviço, para fins, inclusive, de controle de acesso ao prédio pela área de segurança do CNMP, com o registro, no mínimo, dos seguintes dados:
		1. Nome, endereço, telefone, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) do prestador do serviço;
		2. Registro profissional do prestador de serviço;
		3. Data de ingresso na contratada; e
		4. Data da alocação do prestador do serviço no CNMP e seu posto de atuação.
	9. Deverão ser encaminhados, ao fiscal administrativo do contrato, os documentos descritos no subitem 10.26. A Contratante fará juntada dos documentos aos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e atuará junto ao preposto, quando necessário.
2. **PREPOSTO**
	1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá‐la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
	2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar‐se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos no contrato, relativos à sua competência;
	3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados.
	4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pela CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;
	2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 16.1, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
	3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
	4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
	5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
	6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra residente nas dependências do CNMP, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
		1. a) cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês em análise ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
		2. b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os seguintes relatórios do sistema SEFIP:

| DOCUMENTOS GFIP/SEFIP |
| --- |
| 1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; |
| 2. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra); |
| 3. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição; |
| 4. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS; |
| 5. relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra); |
| 6. resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa); |
| 7. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra; |
| 8. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador Empresa; |
| 9. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra. |

* + 1. Outros relatórios do sistema SEFIP, ou outro sistema que venha a substituí-lo, poderão ser solicitados, conforme o caso.
		2. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
		3. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
		4. Todos os benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
		5. Auxílio Vestuário Especial, fornecer o comprovante de pagamento do auxílio ao profissional 30 dias após respectivo pagamento, de acordo com item 3.8.1
		6. As seguintes certidões podem ser substituídas, total ou parcialmente, pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):
			1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
			2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
			3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
			4. Certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas estaduais e municipais ou, caso a contratada possua domicílio fiscal no Distrito Federal, perante a fazenda distrital.
	1. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, os seguintes documentos, conforme cada caso:
		1. Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção quando solicitado pela CONTRATANTE
		2. Cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;
	2. Quando não solicitados de outra maneira, os documentos deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica, conforme endereços eletrônicos informados pela CONTRATANTE. Os documentos deverão ser digitalizados em formato .pdf e processados com reconhecimento óptico de caracteres, conforme instruções internas do sistema de processo eletrônico utilizado pela CONTRATANTE.
	3. Caso seja de interesse da CONTRATANTE a mesma poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.
	4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 16.3 a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.
	5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
	6. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
	7. A não apresentação da documentação de que tratam os itens 16.6 e 16.7 nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
	8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
	9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
	10. O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.
	11. Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.
	12. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.
1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a Contratada que:
2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame (prazo de 3 meses);
3. ensejar o retardamento da execução do objeto (prazo de 3 meses);
4. falhar na execução do contrato (prazo de 9 meses);
5. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (prazo de 12 meses);
6. não mantiver a proposta (prazo de 12 meses);
7. apresentar documentação falsa (prazo de 36 meses);
8. fraudar na execução do contrato (prazo de 48 meses);
9. cometer fraude fiscal (prazo de 48 meses);
10. comportar-se de modo inidôneo (prazo de 48 meses);
	1. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
	2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
	3. Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

* 1. Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada

.

* 1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
	2. A contratada, ao ser notificada sobre a intenção do CNMP de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, e, caso não o faça, estará sujeita à aplicação da penalidade prevista no art. 20, V da Portaria CNMP-SG nº 378/2021.
	3. As sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002 e especificadas no art. 20 da Portaria CNMP-SG nº 378/2021 podem ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
	4. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
		1. Advertência - na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

a.1) Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

a.2) A advertência será aplicada de forma preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (níveis 01 e 02), conforme constam das tabelas abaixo.

a.3) A advertência será, ainda, aplicada quando, após a notificação, a Contratada diligenciar em tempo hábil para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento.

* + 1. Multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

b.1) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos III e V do art. 20 da Portaria CNMP-SG nº 378/2021;

b.2) 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV do art. 20 da Portaria CNMP-SG nº 378/2021;

b.3) 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos II, VIII e IX do art. 20 da Portaria CNMP-SG nº 378/2021;

b.4) Os percentuais de multas acima indicados podem ser minorados por decisão fundamentada da autoridade competente, de acordo com o caso concreto e as justificativas apresentadas nos autos.

b.5) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, sujeito a multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando a CONTRATADA:

b.5.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b.5.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

b.6) Configurar-se-á a inexecução total do objeto, sujeito a multa de até 20% do valor global do contrato, quando a CONTRATADA:

b.6.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b.6.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

* + 1. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

a) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência (Prazo – 3 meses);

b) não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente (Prazo – 3 meses);

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato (Prazo – 3 meses);

d) não manter as condições apresentadas na proposta (Prazo – 3 meses);

e) não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração (Prazo – 6 meses);

f) não formalizar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão (Prazo – 12 meses);

g) atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração (Prazo – 12 meses);

h) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa (Prazo – 18 meses);

i) inexecução total do objeto contratado (Prazo – 24 meses).

* + - 1. Os prazos acima expostos, de acordo com o caso concreto e as justificativas apresentadas nos autos, podem ser minorados por Decisão fundamentada da autoridade competente.
		1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n 8.666, de 1993, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas e pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993 durante a execução do contrato;

* + - 1. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante à Administração.
			2. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.
	1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
	2. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
	3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Praticar ato configurado como crime no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, durante a execução do contrato.

* 1. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
	2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	3. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
	4. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
	5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
1. **TABELA DE PENALIDADES**
	1. Considerações iniciais
		1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
			1. Não causam prejuízo à Administração;
			2. A CONTRATADA, após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
			3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
		2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
			1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
			2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
		3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
		4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
		5. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do contrato | 20% (vinte por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,1%. |
| 2 (leve) | 0,3%. |
| 3 (médio) | 0,6%. |
| 4 (grave) | 1%. |
| 5 (muito grave) | 2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem crachá  | 1 |
| 9 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais | 2 |
| 10 | Não substituir o profissional que apresentar conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE | 3 |
| 11 | Atrasar, em relação às datas fixadas na legislação, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio -alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias, verbas ou multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho. | 5 |
| 12 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 15 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 16 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 17 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 18 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 19 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 20 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 21 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 22 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 23 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 24 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 4 |
| 25 | Deixar e substituir os profissionais faltosos. | 3 |
| 26 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 27 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 28 |  Deixar de fornecer algum benefício previsto em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, do ano vigente. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
	2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 |  |
| 2 | 6 a 10 |  |
| 3 | 5 a 9 |  |
| 4 |  | 7 ou mais |
| 5 |  | 5 ou mais |
| 6 |  | 3 ou mais |

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc) criados ou tratados, incluindo as matrizes são de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público.
	2. Os direitos autorais de toda a produção serão do Conselho Nacional do Ministério Público, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do estabelecido no contrato.

 **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

 As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/licitacoes

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

 ( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /22**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÕNICO Nº [XX]/[ANO])

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto,**[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº [XX], referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 01/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº [XX], e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº [XX/ANO], Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
22. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

 Parágrafo único. A contratada, ao ser notificada sobre a intenção do CNMP de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global do contrato será de R$ X,XX [XXX], conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quantidade**  | **Jornada Diária** | **Unidade** | **Valor unitário**  | **Valor mensal**  | **Valor global**  |
| Supervisor técnico | 1 | 08 horas | Posto |  |  |  |
| Operador de mídia audiovisual | 4 | 06 horas | Posto |  |  |  |
| Operador de mídia audiovisual (eventual) | 1000 | Depende da demanda | Horas |  | - |  |
|  | **VALOR TOTAL R$** |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 do MPOG, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

 **365** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.

Parágrafo segundo. A contratada, desde que já tenham sido preenchidos os requisitos exigidos, poderá exercer seu direito à repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo terceiro. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar ou reajustar.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ X,XX [XXX], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

  Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

 b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

 c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

  Parágrafo terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

  Parágrafo quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

  Parágrafo sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

 a) caso fortuito ou força maior;

 b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

 c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

 d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

  Parágrafo oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

  Parágrafo nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

  Parágrafo dez. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

  Parágrafo onze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 **–** TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 18 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

 a) Devolução de garantia, se houver;

 b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

 c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

 2) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

 3) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

 4) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

 5) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]** CONTRATANTE  | **[NOME]** CONTRATADA  |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.1300.0006732/2021-28**

**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 - CNMP**

(a ser assinada junto com o contrato)

Declaro, para fins de cumprimento do contrato firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, que os empregados residentes com cargos de chefia, utilizados nos serviços do objeto contratado por esse órgão, não se enquadram em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 177/2017 – CNMP [1].

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ nº: |  |
| Contrato CNMP nº: |  |
| Termo Aditivo nº (se for o caso): |  |
| Nome do Responsável: |  |
| CPF do Responsável: |  |

Brasília-DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL (Contratada)**

[1]  (Resolução nº 177/2017 – CNMP) Art. 1º Para compor o quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.